ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 313 /2021

Dispõe sobre os Cursos de Educação Permanente para os Conselheiros Tutelares e para os Serviços de Acolhimento Institucional (Cemaia's).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal determina o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal foi regulamentado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o ECA estabeleceu em seu artigo 1º a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA prevê nos artigos 86 e 100, parágrafo único, inciso, III o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é composto pelos três entes federados, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, pelas entidades de acolhimento institucional, pelo juízo da infância e juventude, pelo Ministério Público, dentre outros órgãos e entidades, que devem atuar de forma articulada e integrada;

CONSIDERANDO que o ECA regulamentou nos artigos 90 a 94-A o funcionamento das entidades de atendimento, dentre as quais se inserem as entidades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o ECA trouxe normas gerais sobre a estrutura e funcionamento do conselho tutelar nos artigos 131 a 137, estabelecendo que se trata de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 92, § 3º do ECA determinou que os três entes federados promoverão conjunta e permanentemente a qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional, incluindo membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, estabelece orientações técnicas para o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, a qual especifica normas técnicas de educação permanente, englobando a capacitação e a formação continuada dos profissionais que exercem suas funções nas entidades de acolhimento;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, estabelece o dever funcional de qualificação permanente dos conselheiros tutelares; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.558/2011 regulamenta, dentre outros, o funcionamento dos conselhos tutelares do Município de Macaé, estabelecendo o dever dos conselheiros tutelares participarem de cursos de educação permanente ofertados pelo município.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre os Cursos de Educação Permanente tendo como público alvo os servidores dos Serviços de Acolhimento Institucional (Cemaia's) e os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Torna-se obrigatória a participação nos Cursos de Educação Permanente por parte dos servidores que compõem os Serviços de Acolhimento Institucional (Cemaia's) e Conselhos Tutelares por desenvolverem ações nos sistemas de garantias de direitos e de cuidados de alta complexidade.

Art. 3º A Educação Permanente torna-se necessária e impreterível a todos os servidores destas instituições como condição de aperfeiçoamento contínuo para a lida com as demandas institucionais na relação com o trabalho dirigido à garantia de direitos e o cuidado ampliado destinados às crianças e adolescentes institucionalizados.

CAPÍTULO II
DA PARCERIA INTERINSTITUCIONAL

Art. 4º A Universidade Livre, vinculada à Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior da Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaé será gestora dos Cursos de Educação Permanente para os Conselheiros Tutelares e para os Serviços de Acolhimento Institucional (Cemaia's).

Parágrafo Único. A Universidade Livre poderá firmar parcerias institucionais com outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º Aquiesce-se a inclusão de novos parceiros institucionais para compor o corpo de instituições contributivas para o fomento dos Cursos de Educação Permanente na garantia de direitos e ao cuidado ampliado às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III
DO OFERECIMENTO PERMANENTE DE CURSOS

Art. 6º Os cursos de educação permanente serão oferecidos para os Conselheiros Tutelares e Serviços de Acolhimento Institucional (Cemaia's) de forma regular e anual.

Art. 7º Fica autorizado o oferecimento de cursos de Educação Permanente como estratégia de atualização profissional e de desenvolvimento humano para a lida com as situações institucionais em contínuo estado de transformação e, com efeito, na relação com situações intempestivas e extemporâneas que possam ocorrer na cotidianidade destes serviços.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO DOS CURSOS

Art. 8º A estruturação dos cursos será construída anualmente pela Universidade Livre em parceria com instituições que se ocupam com a garantia de direitos e o cuidado ampliado de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Visando a incrementação da construção dos cursos de educação permanente, poderá a universidade livre celebrar termo de cooperação técnica com Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º Os temas desenvolvidos nos Cursos de Educação Permanente estarão ligados às temáticas vividas na cotidianidade dos Serviços de Acolhimento Institucional (Cemaia's) e dos Conselhos Tutelares.

Art. 10. Caberá à Universidade Livre, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e ao Núcleo Municipal de Tecnologias a gestão do processo dos Cursos de Educação Permanente destinados aos serviços elencados neste decreto.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DOS DOCENTES

Art. 11. A composição dos docentes dos Cursos de Educação Permanente será constituída por profissionais ligados ao sistema das garantias de direitos e ao cuidado ampliado às crianças e adolescentes e, por conseguinte, por profissionais que possuam relações com este campo e com as temáticas oferecidas em seus programas anuais.

Art. 12. Fica autorizada a participação de servidores municipais que possuam relação com as temáticas inclusas nos programas anuais, considerando que estes fazem parte das políticas públicas municipais, possuindo notório saber, contribuindo com suas experiências não somente teóricas, mas, práticas na lida com os temas a serem trabalhados nos cursos.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO DE CURSISTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 13. Fica autorizada a inclusão de cursistas de outros municípios e de outros Entes da Federação, considerando as frutuosas experiências, já em andamento, de albergar cursistas de municípios do Estado do Rio de Janeiro, mediados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII
DA DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE AOS CONHECIMENTOS E PRÁTICAS

Art. 14. Seguindo os pressupostos da Educação Permanente, as atividades poderão ser oferecidas no formato de aulas síncronas (online), híbrido ou presencial, objetivando a acessibilidade e necessidades dos cursistas do município de Macaé, de outros municípios e Estados.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA E CUMPRIMENTO DO CURSO

Art. 15. Todos os servidores dos Serviços de Acolhimento Institucional e os Conselheiros Tutelares do Município de Macaé participarão do Curso de Educação Permanente, devendo haver compatibilidade entre a frequência ao curso e o funcionamento de cada serviço, sem que haja prejuízo ao seu bom funcionamento.

Art. 16. Em caso de intercorrências institucionais ou situação de trabalho que impeça o servidor de participar da aula síncrona no modelo online ou na modalidade presencial, este terá sua ausência justificada pela coordenação mediante a necessidade do serviço.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 **de** dezembro **de 2021.**

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 382 - ANO II
Data 14 / 12 / 2021 pag 01
Juliana Juriz - 27.405
SERVIDOR